

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000034/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074687/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.008487/2018-94
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, CNPJ n. 02.437.460/0003-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBERTO STEPHANES SOBOLL e por seu Gerente, Sr(a). NORBERTO MARIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, a partir de 01/11/2018, serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado entre o período de 01/11/2017 a 31/10/2018 de 4,56%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E COMPENSAÇÕES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Não se aplica a condição de sobreaviso aos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, dada à natureza das atividades realizadas. Havendo situação assim configurada, a empresa tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá mensalmente a todos os empregados, vale refeição e/ou auxílio alimentação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá a política atual de concessão do benefício transporte para a cidade de Campinas, com o desconto em folha de pagamento dos respectivos usuários do transporte

fretado, bem como, a opção de concessão do vale transporte coletivo, aos que tiverem aplicabilidade e nessa opção, considerando o desconto de até 6% no salário base.

-

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença típica, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá a concessão de auxílio creche e assistência pré-escolar para filhos de seus empregados, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) cuja validade será de 3 (três) anos consecutivos a partir do início do reembolso e faixa etária limitada a 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus empregados que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá contribuir mensalmente, na previdência privada, nesse ano, considerando as condições da política atual, que leva em consideração o escalonamento por faixa etária (até 39 anos – 3%, entre 40 e 49 anos – 4% e acima de 50 anos – 5%), desde que haja contrapartida por parte do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO DE APRENDIZES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão de obra infantil no exercício de suas atividades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do salário da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos

de trabalho no **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (empregado e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se. Para esse item, o empregado precisa notificar ao Departamento de Recursos Humanos que está a 12 meses de se aposentar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da forma de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Este procedimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para controle de ponto dos empregados, com base no registro de horas e movimentações de entrada e saída realizadas através das catracas ou leitores de crachá localizados nas áreas internas (instalados em locais nos quais não é possível instalação de catracas) e aplica-se a todos os funcionários com obrigatoriedade de marcação de ponto, conforme contrato de trabalho e legislação vigente, entendendo-se como funcionários aqueles que tenham vínculo celetista com o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, tudo de acordo com a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que permite a criação do ponto alternativo, através de norma coletiva.

Parágrafo Único - O procedimento do ponto alternativo seguirá uma sistemática própria para marcação/registro, sendo que toda a sua operacionalização encontra-se descrita em documento específico que será disponibilizado a todos os funcionários do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - A aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - A permanência de empregado na sede do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, da qual o Departamento de Recursos Humanos será cientificado.

Parágrafo Quarto - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quinto - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a) **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados;
- b) **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

c) **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sétimo - As horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

Parágrafo Oitavo - A compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - O Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SINTPq.

Parágrafo Décimo - O Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

Parágrafo Décimo Quarto - A inobservância por parte de empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

No **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a licença maternidade será de 6 (seis) meses, conforme previsto na Lei nº 11.770/08.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças, em conformidade com o que for estabelecido pela legislação vigente. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda pela adotante ou guardiã.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRENCIAS DE ACIDENTADO

Todas as ocorrências relacionadas à acidente de trabalho, com abertura de CAT, serão comunicados ao Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O ELDORADO descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria realizada em 30 de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro – Por conta do presente Acordo Coletivo, o ELDORADO descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês.

Parágrafo Segundo – O período para oposição a taxa de contribuição negocial será de 12 a 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, no período mencionado acima, com cópia para o RH da empresa no e-mail a ser divulgado, através de comunicação interna.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quinto – Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – O SINTPq encaminhará até o dia 10 de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Quinto - Após o repasse dos valores, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

A homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá, desde que, expressa e formalmente solicitado pelo empregado, ser realizada pelo SINTPq.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** encaminhará semestralmente uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho, quando houver aplicabilidade e respectiva previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados pelo SINTPq no prazo acordado entre as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

ROBERTO STEPHANES SOBOLL
ADMINISTRADOR
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

NORBERTO MARIM
GERENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.